
APOIAR RESTAURAÇÃO

Aviso n.º 20/SI/2020 | Republicação de 18/01/2021
(alterações introduzidas pela Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro)

Beneficiários

PME e Empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, com quebras de faturação, que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

Este sítio utiliza cookies de terceiros para melhorar a experiência do utilizador e os serviços que prestamos.
Ao continuar a navegar, consideramos que aceita a sua utilização.

SABER MAIS

COMPREENDI

Critérios de enquadramento

>> Desenvolver atividade económica inserida na lista de **CAE do Anexo B à Portaria n.º 15-B/2021**, de 15 de janeiro;

>> Estar **legalmente constituída a 1 de março de 2020**;

>> Ter **sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades** prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92 -A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96 -B/2020, de 12 de novembro, bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, no Decreto n.º 11 -A/2020, de 21 de dezembro, e no Decreto n.º 2 -A/2021, de 7 de janeiro:

>> Ter sido **abrangido pela suspensão de atividades referida na alínea anterior**, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio

>> Dispor de **contabilidade organizada**;

>> **Não ter sido objeto de um processo de insolvência, recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios** de emergência ou auxílios à reestruturação;

>> **Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019**, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;

>> No caso das médias empresas e das empresas a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, **não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019**, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;

>> Dispor, quando aplicável, da **certificação eletrónica que comprova o estatuto PME**;

>> **Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT** no sistema e -Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea d), face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;

>> Apresentar **declaração subscrita por contabilista certificado** responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, nos dias em que vigore a suspensão de atividades referida na alínea d), determinada nos termos da alínea anterior;

>> Ter situação regularizada em matérias de reposições, no âmbito dos **financiamentos do FEEL**;

>> Ter a **situação tributária e contributiva regularizada** perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;

>> No caso das empresas a que se refere a alínea b) do artigo 10.º, **apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios** a estabelecer no exercício de 2019, ou,

Este site utiliza cookies de terceiros para melhorar a experiência do utilizador e os serviços que prestamos. Ao notificar as empresas que iniciam a atividade após 1 de janeiro de 2020, declarar um volume de negócios médio mensal em 2020 não superior a 4,2 milhões de euros. **COMPREENDI**

SABER MAIS

Taxa de financiamento e forma de apoio no APOIAR RESTAURAÇÃO

A taxa de financiamento a atribuir é de **20% do montante da diminuição da faturação da empresa**, nos termos acima definidos.

Obrigações

- > Manutenção de emprego
- > Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios
- > Não cessar atividade

Pagamento do apoio

Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário no Balcão de acordo com o definido no Aviso para Apresentação de Candidaturas.

O período para submissão de candidaturas ao APOIAR RESTAURAÇÃO já está a decorrer. Se só tiver enquadramento com as alterações a nova Portaria terá de aguardar a republicação do aviso.

Acautele os seguintes procedimentos:

- 1 >>** Se não tem **Certificação PME**, mas é uma micro, pequena ou média empresa, deve efetuar esse procedimento o quanto antes. Salienta-se que a empresa tem de estar já certificada à data da candidatura;
- 2 >>** Registe-se no **Balcão 2020**, ou caso de já o ter feito, confirme e atualize a informação da sua empresa;
- 3 >>** Garanta que o mail de contacto disponibilizado está correto e verifique as notificações recebidas por mail (inclusive na pasta de SPAM);
- 4 >>** Verifique se o NISS registado no **Balcão 2020** corresponde ao NISS da empresa;
- 5 >>** Verifique se o NIB disponibilizado está associado ao NIF da empresa;
- 6 >>** Verifique se a situação contributiva da empresa está regularizada junto da AT e da Segurança Social. Empresas com dívidas estão impedidas de aceitar o Termo de Aceitação;
- 7 >>** A “Atividade económica da empresa” a considerar será a do código da atividade económica principal da empresa de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE);

Este site utiliza cookies de terceiros para melhorar a experiência do utilizador e os serviços que presta. Aceite as condições de utilização e o sistema de informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE);

SABER MAIS

COMPREENDI

Este sítio utiliza cookies de terceiros para melhorar a experiência do utilizador e os serviços que prestamos.
Ao continuar a navegar, consideramos que aceita a sua utilização.

[SABER MAIS](#)

[COMPREENDI](#)